



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO II – QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece os critérios e requisitos para qualificação das propostas apresentadas pelas empresas interessadas na oportunidade de negócio referente à disponibilização, implantação, parametrização, sustentação, suporte técnico, manutenção e evolução da Plataforma Integrada de Gestão Pública Municipal, composta por núcleo tecnológico comum e por 4 (quatro) módulos independentes entre si quanto à contratação e comercialização: Gestão de Contratos e Prestação de Contas; Licenciamento Ambiental; Vigilância Sanitária; e Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Para fins deste Chamamento, a proposta deverá contemplar o núcleo tecnológico comum e os 4 (quatro) módulos integrantes do objeto. A independência dos módulos quanto à contratação e comercialização refere-se à futura disponibilização da solução aos entes atendidos, que poderão contratar apenas os módulos de seu interesse, não caracterizando, no âmbito deste processo de seleção, qualificação parcial ou seleção autônoma por módulo, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital.

A análise das propostas observará a documentação apresentada pelas interessadas, a aderência técnica da solução aos requisitos definidos no ANEXO I – Especificação do Objeto, abrangendo o núcleo comum e os 4 (quatro) módulos, bem como os critérios estabelecidos nas planilhas técnicas constantes dos ANEXOS III e IV.

1.2. Base normativa: Regulamentação DIR EXEC/InPACTA nº 001/2025 (Regulamento Interno de Parcerias para Oportunidades de Negócios); Constituição Federal, art. 37, caput; Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente art. 28, § 3º, II, como referência de governança; Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), no que couber; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); legislação ambiental aplicável; legislação sanitária aplicável, inclusive normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS; normas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis; e demais normas indicadas no Edital, observada a natureza jurídica do InPACTA e a pertinência de cada diploma ao objeto.

1.3. Publicidade e sigilo: serão observados os princípios de publicidade, transparência, proteção de dados e preservação das informações legalmente protegidas. Havendo compartilhamento de dados ou informações sensíveis, sigilosas ou estratégicas — inclusive informações comerciais, estudos técnicos, projetos, plantas, dados ambientais, sanitários, imobiliários ou de edificações, conforme o módulo — poderá ser exigida a celebração de Termo de Confidencialidade, com medidas de governança aptas a assegurar a integridade, a finalidade e o adequado tratamento das informações, nos termos da regulamentação interna e da legislação aplicável.

1.4. Comissão e rastreabilidade: as avaliações técnicas, diligências e registros de Prova de Conceito (PoC), quando realizada, serão formalizados em atas, relatórios e demais registros pertinentes, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões e a demonstração objetiva dos fundamentos da qualificação e classificação.

2. PROPOSTA

2.1. A Proposta deverá conter, no mínimo, os elementos a seguir, observadas as exigências do Edital:

2.1.1. Documentação de habilitação jurídica e representação, conforme Edital, incluindo ato constitutivo/contrato social e comprovação de poderes do(s) representante(s).

2.1.2. Declarações e documentos de regularidade e qualificação exigidos no Edital, incluindo a autodeclaração de inexistência de sanção impeditiva vigente registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, conforme o rol estabelecido no instrumento convocatório.

2.1.3. Proposta Técnica: descrição objetiva da Plataforma Integrada, de seu núcleo tecnológico comum e dos 4 (quatro) módulos integrantes do objeto, incluindo arquitetura, operação, segurança da informação, interoperabilidade, rastreabilidade, gestão documental, suporte e fluxos específicos de cada módulo, com evidências de atendimento aos requisitos técnicos e funcionais definidos no Edital e no ANEXO I, assegurada a rastreabilidade requisito–evidência.

2.1.4. Proposta Econômico-Operacional: premissas, responsabilidades, arranjo econômico-financeiro e condições da parceria, com composição individualizada por módulo e, quando aplicável, por unidade gestora, incluindo licenciamento SaaS, implantação e parametrização, capacitação, suporte, manutenção, migração de dados e integrações, conforme diretrizes do Edital.

2.1.5. Declaração de disponibilidade para realizar demonstrações e Prova de Conceito (PoC), quando convocada, inclusive de forma segmentada por módulo, nas condições e prazos definidos pelo InPACTA.

2.1.6. Declaração de aderência às diretrizes de propriedade intelectual, direitos de uso, documentação, portabilidade, continuidade e transição da solução, nos termos do Edital, do Plano Preliminar e do instrumento jurídico a ser celebrado, preservada a titularidade dos ativos preexistentes e observadas as exigências específicas que venham a constar dos anexos técnicos.

2.1.7. Proposta de execução e implantação, contendo cronograma preliminar, abordagem de implantação assistida, metodologia de parametrização por unidade gestora e por módulo, estratégia de migração de dados quando aplicável, capacitação, suporte, manutenção, gestão de riscos, continuidade e critérios de aceite.

2.1.8. Abordagem técnica para o núcleo tecnológico comum, a arquitetura modular, a interoperabilidade com sistemas e bases externas e o reaproveitamento de cadastros e integrações quando dois ou mais módulos estiverem em operação para o mesmo ente.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Requisitos Funcionais

A interessada deverá demonstrar o atendimento aos requisitos funcionais do núcleo tecnológico comum e dos 4 (quatro) módulos por evidências objetivas, tais como documentos, vídeos, links e/ou acesso controlado a ambiente de demonstração, observados o formato, os campos e os limites definidos no Edital, no ANEXO I e nas planilhas dos ANEXOS III e IV, especialmente quanto à capacidade da solução de:

- gerenciar, no núcleo comum, autenticação e controle de acessos, cadastro-base, protocolo, dashboards, auditoria, rastreabilidade e reaproveitamento de cadastros e integrações;
- no Módulo de Gestão de Contratos e Prestação de Contas: registrar, acompanhar e renovar contratos, atribuir providências e prazos às equipes gestoras e fiscais, gerar relatórios e indicadores e realizar gestão documental para prestação de contas;
- no Módulo de Licenciamento Ambiental: tramitar processos de licenciamento, gerir fases, prazos e condicionantes, emitir pareceres e licenças, registrar fiscalizações e inspeções móveis com geolocalização, gerir denúncias e produzir relatórios e indicadores;
- no Módulo de Vigilância Sanitária: cadastrar estabelecimentos, classificar risco sanitário, gerir licenciamento e alvarás, registrar inspeções e fiscalizações em campo integradas a aplicativo móvel, controlar processos administrativos sanitários e medidas sanitárias, gerir denúncias e alertas e produzir relatórios e indicadores, com observância às diretrizes e padrões do SNVS;
- no Módulo de Segurança Contra Incêndio e Pânico: registrar e tramitar processos, gerir análise e aprovação de projetos técnicos, controlar validade de certificados, exigências e vistorias, emitir documentos oficiais e produzir relatórios e indicadores.

3.2. Requisitos de Capacidade (capacidade técnico-operacional)

3.2.1. Atestado de Capacidade Técnica – núcleo/plataforma. A interessada deverá comprovar, por 1 (um) ou mais atestados ou documentos equivalentes, admitido o somatório, experiência no fornecimento, implantação, sustentação ou operação de plataforma tecnológica web, preferencialmente em modelo SaaS, com características compatíveis de gestão de processos, documentos, usuários, prazos, workflows, indicadores, dashboards, auditoria ou funcionalidades equivalentes, em organização pública ou privada, desde que a experiência apresentada seja compatível, em natureza e complexidade, com o núcleo tecnológico objeto deste Chamamento.

3.2.2. Atestados de Capacidade Técnica – módulos. Além da comprovação relativa ao núcleo/plataforma, a interessada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com os 4 (quatro) módulos integrantes do objeto, admitida a apresentação de atestados, contratos, declarações de contratantes ou outros documentos verificáveis distintos para cada frente, inclusive relativos a clientes, contratos ou projetos diversos, bem como o somatório de experiências, desde que evidenciem atuação compatível em:

- gestão de contratos administrativos, prestação de contas ou sistemas de gestão de contratos/processos correlatos;
- licenciamento ambiental, fiscalização ambiental ou gestão de processos regulatórios correlatos;
- vigilância sanitária, licenciamento sanitário, fiscalização sanitária ou processos regulatórios correlatos;
- segurança contra incêndio e pânico, análise ou gestão de projetos técnicos, vistorias, fiscalização técnica, regularização de edificações ou gestão de riscos correlatos.

Não será exigido que um único atestado reúna simultaneamente o núcleo comum e os quatro módulos, nem que a experiência apresentada utilize nomenclatura idêntica à adotada neste Edital. A equivalência será analisada pela Comissão a partir do escopo e das funcionalidades comprovadas. A mera declaração unilateral de capacidade da própria interessada, desacompanhada de evidência verificável, não substituirá a comprovação técnico-operacional, sem prejuízo das diligências e da validação prática por PoC, quando convocada.

3.2.3. Capacidade de atuação. A experiência deverá demonstrar atuação em contexto compatível com pelo menos um dos seguintes grupos, observado o conjunto das evidências apresentadas: sistemas de gestão pública; sistemas de gestão de contratos e prestação de contas; sistemas de licenciamento ou fiscalização ambiental; sistemas de vigilância sanitária ou fiscalização regulatória; sistemas de segurança contra incêndio, vistorias ou regularização técnica; ou plataformas tecnológicas SaaS de gestão de processos, documentos, prazos e workflows.

3.2.4. Documentos aceitos e conteúdo mínimo: atestado(s) de capacidade técnica, contrato(s), declaração(ões) de contratante ou documento(s) equivalente(s), podendo ser apresentados 1 (um) ou mais documentos e admitido o somatório, contendo, sempre que possível: (i) identificação do objeto/escopo e das funcionalidades ou serviços executados; (ii) período de execução; e (iii) identificação da entidade ou organização contratante. O InPACTA poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade, do conteúdo e da compatibilidade da experiência declarada.

3.2.5. A análise da capacidade técnico-operacional observará a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação à natureza e à complexidade do objeto.

Será admitido o somatório de atestados, contratos, declarações de contratantes e documentos equivalentes, inclusive relativos a clientes, contratos, projetos e módulos distintos, não sendo exigida a concentração de todas as experiências em um único documento, cliente, contrato ou

solução com nomenclatura idêntica à adotada neste Chamamento.

Exigências cumulativas somente poderão ser consideradas quando sua necessidade técnica estiver expressamente demonstrada e motivada. Os requisitos classificados exclusivamente como pontuáveis não serão tratados como condições eliminatórias ou de habilitação.

3.3. Prova de Conceito (PoC)

A Prova de Conceito/demonstração técnica, quando aplicável e mediante convocação do InPACTA, será realizada pela interessada provisoriamente classificada em primeiro lugar, em ambiente controlado, conforme roteiro, critérios de aprovação/reprovação e evidências mínimas definidos no ANEXO V. A demonstração poderá ser segmentada por módulo e deverá comprovar, nos limites do roteiro convocado, o atendimento aos requisitos selecionados para validação prática, podendo abranger:

- Núcleo comum: autenticação, cadastro-base, protocolo, dashboards, auditoria e rastreabilidade;
- Módulo de Gestão de Contratos e Prestação de Contas: registro e acompanhamento de contrato, atribuição de providências e gestão documental para prestação de contas;
- Módulo de Licenciamento Ambiental: tramitação de processo, controle de prazos e etapas, condicionantes, fiscalização/inspeção e emissão de documentos;
- Módulo de Vigilância Sanitária: tramitação de processo de licenciamento sanitário, registro de inspeção/fiscalização e emissão ou registro de medida/documento sanitário;
- Módulo de Segurança Contra Incêndio e Pânico: tramitação de processo, análise de projeto técnico, registro de vistoria e emissão de certificado ou documento equivalente.

3.4. Entregáveis e evidências mínimas: as evidências e artefatos mínimos para comprovação de atendimento aos requisitos e para validação técnica, quando aplicável, incluindo registros, relatórios, trilhas de auditoria, documentação e demais evidências pertinentes, gerais e por módulo, serão definidos no ANEXO V e nas planilhas técnicas correspondentes, sem prejuízo das disposições de propriedade intelectual e continuidade previstas no Edital e no instrumento jurídico.

3.5. Diligências, saneamento e ajustes

3.5.1. A área responsável poderá realizar diligências e convocar reuniões para esclarecimentos, ajustes, correções e negociação de aspectos da parceria, gerais ou relacionados aos módulos, observadas a regulamentação interna, a isonomia, a rastreabilidade e os limites do procedimento.

3.5.2. Será admitido o saneamento de defeitos ou vícios formais em documentos e propostas nos limites permitidos pela regulamentação interna, vedado o saneamento de situações caracterizadas por má-fé ou falsidade e preservada a igualdade de tratamento entre as interessadas.

3.5.3. Caso, em razão de diligências ou reuniões, sejam alterados ou acrescidos critérios e parâmetros de avaliação, as interessadas serão comunicadas e terão prazo razoável para apresentação das adequações pertinentes, quando necessário, nos termos da regulamentação interna.

4. CLASSIFICAÇÃO, RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

4.1. A classificação observará os critérios do Edital, deste Anexo e das planilhas dos ANEXOS III e IV, com avaliação integrada da solução, podendo considerar o desempenho individual do núcleo comum e de cada módulo para fins de comprovação da aderência do conjunto. A análise econômico-operacional será utilizada para verificar coerência, viabilidade e compatibilidade da proposta com o modelo de parceria, sem converter esta etapa em disputa econômico-financeira classificatória exaustiva, salvo previsão expressa no Edital.

4.2. Requisitos identificados no Edital, no ANEXO I ou nas planilhas técnicas como obrigatórios terão caráter eliminatório quando assim expressamente definidos. Quando os ANEXOS III e IV adotarem pontuação, a classificação observará as respectivas métricas e pesos. Não se aplica percentual genérico de nota mínima não previsto expressamente nos instrumentos de avaliação.

4.3. Diretrizes de pontuação por experiência/certificações: quando houver atribuição de pontuação, deverão ser observados critérios objetivos e proporcionais, evitando-se exigências que restrinjam indevidamente a competição. Poderá ser considerada a experiência em plataforma SaaS, gestão de processos e soluções correlatas às quatro frentes do objeto, bem como certificações efetivamente pertinentes aos requisitos avaliados.

4.4. O resultado deverá ser motivado e consolidado em Nota Técnica de Seleção de Parceiro ou documento equivalente, indicando a ordem de classificação, as evidências consideradas, o resultado das diligências e, quando realizada, da PoC, bem como as justificativas da decisão.

4.5. Desempate: em caso de empate, serão aplicados sucessivamente, quando pertinentes à metodologia efetivamente adotada: (i) maior pontuação técnica; (ii) melhor avaliação econômico-operacional, quando houver critério comparativo objetivo; (iii) maior experiência comprovada diretamente relacionada ao conjunto do núcleo tecnológico comum e dos quatro módulos. Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio, nos termos do Edital.

4.6. Integridade, conflito de interesses e consulta a cadastros de sanções: a INTERESSADA mais bem classificada será submetida à avaliação de integridade prevista no Edital e deverá apresentar as declarações e os documentos solicitados, inclusive quanto à inexistência de impedimentos e de conflito de interesses. O InPACTA realizará consultas obrigatórias ao CEIS e ao CNEP e juntará os respectivos resultados ao processo, sem prejuízo de diligências complementares e de consultas a outros cadastros públicos pertinentes.

4.7. Confidencialidade e formalização: homologado o processo, a selecionada poderá ser convocada para celebrar Termo de Confidencialidade, quando aplicável, e formalizar o instrumento jurídico da parceria, que deverá preservar a arquitetura integrada da solução, a independência dos módulos quanto à futura contratação e comercialização, as responsabilidades das partes, a governança, os critérios de aceite, os níveis de serviço, a segurança da informação, a continuidade e as demais condições previstas no Edital e em seus Anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 04/09/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9554126** e o código CRC **8B969A19**.

Referência: Processo nº 43.04.00000161/2026.84

SEI nº 9554126